



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
03/IN03/CSIC/IFNMG	00 - 15/07/2013	15/07/2013	1/3

GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

ORIGEM

Esta é uma norma complementar à Política de Segurança de Informação e Comunicações (POSIC) e foi elaborada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) instituído pela Portaria nº 304 de 08 de agosto de 2012.

REFERÊNCIA NORMATIVA

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação do IFNMG compete ao CSIC determinar e orientar acerca do uso legal de recursos computacionais dentro de seu domínio.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a todo o IFNMG.

OBJETIVOS GERAIS

Dar ciência e estabelecer critérios gerais para o uso de software proprietário dentro do IFNMG.

SUMÁRIO

- 1 Objetivo.
- 2 Fundamentação legal e normativa
- 3 Gestão de software proprietário
- 4 Disposições gerais
- 5 Vigência
- 6 Anexos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta norma observa a estrutura proposta pela Norma 01/IN01/CSIC/IFNMG.

APROVAÇÃO

Presidente do CSIC



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
03/IN03/CSIC/IFNMG	00 - 15/07/2013	15/07/2013	2/3

GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

1 OBJETIVO

Dar ciência e estabelecer critérios gerais para o uso de software proprietário dentro do IFNMG.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.

Programa de Computador ou *Software* é propriedade intelectual, protegida pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais. Conforme disposto na POSIC compete ao CSIC do IFNMG determinar critérios para uso seguro e direcionado dos recursos computacionais e de comunicação dentro e fora do domínio de rede do IFNMG.

3 GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

- 3.1 Nenhum membro da comunidade do IFNMG pode violar leis federais, estaduais ou locais relacionadas a direitos de propriedade intelectual referentes a licenças de software ou qualquer outra norma relacionada a software de computador ou conteúdos em formato digital;
- 3.2 Copiar *software* para distribuição para outros ou usar uma versão monousuário em diversos computadores em rede, caso tal hipótese não seja contemplada na sua licença, é ilegal e viola as leis de *software* e de direitos autorais;
- 3.3 Para o uso de qualquer *software* de propriedade ou licenciado pelo IFNMG os seus usuários devem:
 - 3.3.1 Concordar com todos os termos do acordo de licença de *software*;
 - 3.3.2 Estar cientes de que todos os *softwares* são protegidos por direitos autorais, a menos que explicitamente rotulados como de Domínio Público;
- 3.4 Para *softwares* de propriedade ou licenciado pelo IFNMG e *hardware* ou sistemas computacionais de propriedade ou operados pelo IFNMG, os usuários não podem:
 - 3.4.1 Copiar *software* para qualquer propósito com exceção daqueles permitidos no acordo de licença;
 - 3.4.2 Tornar o *software* disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença de *software* e/ou procedimentos adotados pelo IFNMG;
 - 3.4.3 Instalar, nem permitir ou induzir outros a instalarem, cópias ilegais de *software*, ou



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
03/IN03/CSIC/IFNMG	00 - 15/07/2013	15/07/2013	3/3

GESTÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

software sem as devidas licenças, em qualquer recurso computacional de propriedade ou operado pelo IFNMG;

- 3.5 Toda aquisição de equipamento computacional deve incluir, necessariamente, a aquisição de licenças do *software* básico mínimo apropriado para o seu uso final;
- 3.6 Toda licença de *software*, de qualquer natureza, adquirida pelo IFNMG deve ser obrigatoriamente registrada junto ao seu proprietário se dada essa opção, assim como também as licenças de *software* incluídas na aquisição do equipamento;
- 3.7 A instalação de *software* nos equipamentos computacionais do IFNMG somente é autorizada mediante as formalizações de registro e arquivamento da licença de uso, em sistema centralizado a instância responsável pelo equipamento, excluídos os *softwares* abertos ou de uso gratuito;
- 3.7.1 As disposições deste artigo aplicam-se também aos equipamentos e às licenças de *software* doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados do IFNMG;
- 3.8 Ao violar esta Norma o usuário estará sujeito a sanções em todas as instâncias cabíveis.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma serão submetidos ao Presidente do CSIC que, se considerar necessário fará convocação de reunião do Comitê.

5 VIGÊNCIA

- 5.1 Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

6 ANEXOS

- 6.1 não há